



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à COAM/DCOM/MI, preferencialmente pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade, pelo fac-símile 0XX (61) 2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 18 de novembro de 2013.

Josefa Herculano Alves

Portaria nº 475, de 05 de setembro de 2013.

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013
PROCESSO Nº 59000.000983/2013-50**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional – SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Sala 19.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2013

Processo Administrativo: n.º 59000.000983/2013-50

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 28/11/2013, às 09:00 horas (horário de Brasília - DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria n° 475 de 05/09/2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 10/09/2013, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n° 10.520/2002, ao Decreto n° 5.450/2005, ao Decreto n° 6.204/2007, à Lei Complementar n° 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação, de empresa especializada para prestação de Serviço telefônico fixo comutado – STFC na modalidade DDG - 0800, no sistema de tarifação reversa, para possibilitar receber ligações telefônicas em âmbito nacional, destinadas ao Ministério da Integração Nacional, com destino à Secretaria Nacional de Defesa Civil, Ouvidoria Geral do Ministério da Integração Nacional e suas unidades vinculadas. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação para execução do objeto do presente Termo de Referência correm à conta de Créditos Orçamentários consignados À Unidade 530001, parte integrante do orçamento global do Ministério da Integração Nacional, previsto para o exercício de 2013.

2.2 A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é **R\$ 688.488,64 (seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro reais)**, conforme o item 16 (DO VALOR ESTIMADO), do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.3 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 18/11/2013
ABERTURA DA SESSÃO: 23/11/2013
HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília)

3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.4 Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.5 Não poderão participar os interessados que se encontrem:

3.5.1 Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

3.5.2 Em dissolução ou em liquidação;

3.5.3 Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

3.5.4 Impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.5.5 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.6 Estrangeiras que não funcionem no País.

3.5.7 Contendo, entre seus sócios, servidor do MI;

3.5.8 Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação; e

3.5.9 Como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, ou, ocorrendo alguma impossibilidade de utilizar a via anterior, via fac-símile, nº 61-2034-5385.

5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF:

6.2 O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3 O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a data de abertura da Sessão do Pregão, **no dia 28/11/2013, às 09:00h (horário de Brasília)**.

7.2 Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3 Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3.1 O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19 deste Edital.

8 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, contendo:

8.1.1 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;

8.1.2 Planilha de Preços, conforme o ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

8.1.3 Os preços unitários e totais ofertados, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

8.1.4 O valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;

8.1.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.1.6 Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

8.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.4 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.5 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir das 09:00h do dia 28/11/2013 (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico no 44/2013, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2 Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3 O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Da Classificação Das Propostas:

10.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3 O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4 A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5 São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- B. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- C. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- D. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- E. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

10.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.8 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.9 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.10 Da Formulação de Lances:

10.10.1 Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10.2 Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

A. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;

B. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

C. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.11 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.13 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.14 A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.15 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

10.15.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.15.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

- 10.15.3** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.15.4** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.15.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 10.15.6** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.15.7** Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 10.15.8** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

11 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 11.1** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.2** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

- 12.1** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.3** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.
- 12.4** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5 O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

12.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2 Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

12.5.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13 DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de **menor preço global**, conforme disposto no ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

13.2 Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

13.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3 Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.2.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.5 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

13.2.6 Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado para esta licitação ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.2.7 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.2.8 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3 A Proposta de Preços pós-lances deverá:

A. ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

B. constar o nome do licitante, sua identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;

C. ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal do licitante;

D. conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

E. indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora;

F. conter de forma expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;

G. conter o preço unitário e total ofertado, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e

H. conter o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

13.4 Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

14.2 O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.3 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.4 Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

14.5 Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

14.6 Da Documentação Complementar:

14.6.1 Habilitação Jurídica:

A. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6.2 Habilitação Técnica:

A. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão do fornecedor para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência. .

A.1) Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

A.2) No caso de apresentação de atestado de capacidade técnica de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial do licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pelo licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e do licitante.

A.3) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:

- a) razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) razão social do licitante;
- c) objeto do contrato;
- e) local e data de emissão; e
- f) identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, e contato (telefone e correio eletrônico);

14.6.3 Habilitação Econômico-Financeira:

A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; e

B. Comprovação de Capital Social mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.6.3.1 Para os efeitos da hipótese descrita no item 14.5, a comprovação da boa situação financeira do licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.6.4 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.6.5 Declarações:

14.6.5.1 O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte;

B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;

D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e;

E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

14.7 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.8 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 12.5.

14.9 Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 12.5 e 14.6, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 2034-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

14.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.11 O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

14.12 Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12.1 Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante;

14.13 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

14.14 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala P19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

14.15 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.15.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.16 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.16.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.17 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.18 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

14.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15 DA VISTORIA

15.1 Conforme preconiza o art. 15, VII, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, não há necessidade de vistoria técnicas aos locais de prestação dos serviços, entretanto, caso o queira, as licitantes poderão fazê-lo como forma de subsidiar a elaboração de sua proposta de preços.

15.2 Para vistoria dos equipamentos que compõem a central telefônica do Ministério da Integração Nacional, os interessados deverão marcar horário de visitas pelo telefone (61) 2034-5999, com o Serviço de Telefonia deste Ministério, e comparecer ao Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, térreo sala T44 Brasília - DF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da licitação. Após a vistoria a empresa deverá emitir termo de vistoria, (Anexo II), que deverá ser visado pelo Chefe da Divisão de Administração de Edifícios – DAE/CGSL.

16 DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

17 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

17.2 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

17.3 O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

17.4 Após a homologação do Pregão, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato.

17.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

17.6 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a celebrar o contrato.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1 As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

19 DAS SANÇÕES

19.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 20% do valor estimado para esta contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não manter a proposta.

19.2 As sanções administrativas correspondentes à fase de execução dos serviços objeto desta contratação se encontram estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Termo de Contrato – Anexo IV deste Edital.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

- A. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B. Seguro – garantia; ou
- C. Fiança bancária.

21.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE;

21.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

21.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

21.5 Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

21.6 O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

21.7 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

21.8 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

21.9 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora)”*.

21.10 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

21.11 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

21.12 Outras disposições sobre garantia, porventura existentes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**, devem ser observadas.

22 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 As condições de acompanhamento e fiscalização são discriminadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

23 DO PAGAMENTO

23.1 A Nota Fiscal do Serviço prestado deverá ser encaminhada ao Ministério, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento para o pagamento, a fim de possibilitar que o Gestor do Contrato possa realizar a verificação das informações nela contida e proceder ao seu ateste para posterior liquidação.

23.2 Em sendo identificada cobrança indevida ou erro na emissão da Nota Fiscal, ou ainda outro motivo que impossibilite a liquidação da despesa, o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) à CONTRATADA, para adoção das medidas cabíveis. Em razão dos serviços serem cobrados em boleto único, por código de barras, fica esclarecido que a contagem do prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis a partir da reapresentação da documentação de cobrança devidamente retificada.

23.3 No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

23.4 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, devendo os valores cobrados corresponderem aos preços unitários multiplicados pelas unidades de serviço efetivamente utilizadas, podendo haver variação entre a quantidade de minutos de conversação efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Termo de Referência.

23.5 O aceite dos serviços prestados por força da contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

23.6 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária para crédito da CONTRATADA na instituição bancária por ela indicada na Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital de licitação e no termo de contrato.

23.7 As contribuições e tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP serão cobrados na Conta de Prestação de Serviço - CPS's pelas alíquotas vigentes.

23.8 A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo, acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

23.9 Após o término do contrato, o serviço correspondente à tarifação utilizada no período ou ciclo objeto da contratação até o fechamento do mesmo, deverá ser cobrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondentemente ao anterior encerramento do contrato.

23.10 No caso de eventual atraso de pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela CONTRATADA, o valor devido será atualizado, financeiramente, desde a data referida neste item, até a data do pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na Instrução Normativa/MARE nº 18 de 22 de dezembro de 1997, com base na Taxa Referencial-TR ou outro índice que venha substituí-la, calculado pro data tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

23.11 O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo fornecedor.

24 DO REAJUSTE

24.1 Os preços das tarifas do serviço da operadora contratada serão reajustados pelo poder competente conforme determinado em resolução ou outro ato, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por intermédio do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST.

25 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, segundo o regramento do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

26.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3 Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 26.5** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 26.6** Outras condições relativas a execução dos serviços, bem como suas especificações, constam dos Anexos deste Edital.
- 26.7** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
- A. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - B. ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;**
 - C. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;**
 - D. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**
- 26.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.
- 26.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.
- 26.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.
- 26.11** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 26.12** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.integracao.gov.br, de preferência, ou, ainda, na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF, sendo que, nesta última hipótese, será cobrado o valor R\$ 1,00 pelo CD-ROM contendo as informações, a ser pago através de Guia de Recolhimento da União.
- 26.13** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 18 de novembro de 2013.

Josefa Herculano Alves
Pregoeira
Portaria nº 475, de 05/09/2013.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS)**

1. OBJETO

1.1. Contratação, de empresa especializada para prestação de Serviço telefônico fixo comutado – STFC na modalidade DDG - 0800, no sistema de tarifação reversa, para possibilitar receber ligações telefônicas em âmbito nacional, destinadas ao Ministério da Integração Nacional, com destino à Secretaria Nacional de Defesa Civil, Ouvidoria Geral do Ministério da Integração Nacional e suas unidades vinculadas. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fim de suprimir as facilidades tecnológicas que a Unidade de Resposta Audível – URA, que o presente contrato possui, uma vez que após consulta as áreas demandantes do serviço objeto em tela, Ouvidoria Geral e Centro Nacional de Gerenciamento de Desastres – CENAD, da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, as quais manifestaram que as facilidades agregadas à prestação do serviço não estão sendo utilizadas e não há uma previsão para a utilização da URA em sua totalidade, motivo pelo qual torna o contrato atual desnecessário para essa administração, considerando que a operadora do serviço não manifestou interesse em suprimir as facilidades e tecnologias de consulta ao banco de dados da URA, faz-se necessário a apresentação de um novo Termo de Referência para a abertura de certame licitatório.

2.2 Com a retirada das facilidades da URA no serviço 0800, haverá uma supressão considerável no valor do contrato, haja vista que parte do dispêndio será reduzido com o novo processo de contratação que irá apresentar as especificações técnicas conforme os moldes solicitados pela Ouvidoria Geral e CENAD.

2.3 É importante salientar que o serviço de ouvidoria é de grande valia e um instrumento de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública, esse Ministério procura atender as necessidades do cidadão garantindo uma prestação do serviço com qualidade e de forma a garantir os direitos dos mesmos. Haja vista a implementação da Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº 12.527) a qual determina a implantação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, essa pasta passou a utilizar a ferramenta do serviço 0800 como forma de atendimento

da supracitada demanda, com posição de atendimento humano ao cidadão, o que refletiu no aumento de tráfego significativo do 0800, visto que esta pasta divulga o número do serviço em todos os documentos oficiais.

2.4 Diante das considerações exposta, apresentamos o novo Termo de Referência para a abertura de certame licitatório.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Deverão ser fornecidos pela concessionária, todos os equipamentos (modem ótico, fibra ótica, etc.) se necessários para a execução dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

4.1 Central telefônica Alcatel modelo *OmniPCX Enterprise* instalada no Bloco “E” (Sede) da Esplanada dos Ministérios em Brasília - DF.

Placas Interface E-1 PCM2 – 150 portas para troncos digitais bidirecionais;

Placa RT2 – Interface de 2Mbps para interligação com o módulo remoto;

Placa INT-IP2 - para interligação da central com o módulo remoto digital;

Placas eZ32 – placas de ramais analógicos;

Placas eUA32 – placas de ramais digitais;

Placa VG – Placa de vocalização;

Placas NDDI – Placas de sinalização analógica (interface celular);

Placas INTOF2 – Placas de interligação de magazine;

Placas CPU7 – central de processamento.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO.

A Solução 0800 – URA, para processamento de informações nas seguintes áreas:

5.1 SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

- Informações sobre tramitações de processos no âmbito do Ministério da Integração Nacional;
- Informações sobre convênios no âmbito do Ministério da Integração Nacional;
- Informações sobre pagamentos de convênios;

5.2 SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

- Informação sobre desastres;
- Programas e ações;
- Prevenção e Preparação para Desastres;
- Ações do PPED;
- Mobilização e Manutenção do Grupo de Apoio a Desastres (GADE);

- Tramitações de processos;
- Informações sobre convênios no âmbito da SEDEC;
- Informações sobre pagamentos de convênios;

5.3 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

- Informação sobre ações do Ministério da Integração Nacional;
- Reclamações;
- Sugestões;
- Denúncias;
- Secretarias.

5.4 OUVIDORIA DA SUDAM

- POSIÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANO - 1;
- Informação sobre ações da SUDAM;
- Reclamações;
- Sugestões;
- Denúncias;

5.5 OUVIDORIA DO DNOCS

- POSIÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANO - 1;
- Informação sobre ações do DNOCS;
- Reclamações;
- Sugestões;
- Denúncias;

5.6 OUVIDORIA DA SUDENE

- POSIÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANO - 1;
- Informação sobre ações da SUDENE;
- Reclamações;
- Sugestões;
- Denúncias;

5.7 OUVIDORIA DA SUDECO

- POSIÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANO - 1;
- Informação sobre ações da SUDECO;
- Reclamações;
- Sugestões;
- Denúncias;

5.8 OUVIDORIA DA CODEVASF

- POSIÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANO - 1;
- Informação sobre ações da CODEVASF;
- Reclamações;
- Sugestões;
- Denúncias;

6. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 A solução 0800 – URA – deverá manter plataforma de auto-atendimento por meio de Unidades de Respostas Audíveis – URA's, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, abrangendo todas as ligações destinadas ao serviço, inclusive com a identificação das chamadas atendendo aos seguintes requisitos:

6.2 Capacidade de atendimento:

Atendimento compatível com a demanda nacional, do Ministério da Integração Nacional, de até 10.000 (dez mil) de chamadas mês com picos de até 150 (cento e cinquenta) ligações por hora, com tempo médio de 2,5 minutos.

6.3 Estrutura da Arvore de Voz

O serviço deverá dispor de instrumentos ágeis para a estruturação da arvore de voz (**mapa de orientação do cidadão sobre os conteúdos das informações**) atendendo as necessidades de disponibilização da diversidade dos serviços nas soluções 0800.

O serviço deverá permitir a implantação ou alteração de itens na árvore de voz no período de no máximo de 24 horas, a partir do registro da demanda.

A empresa que prestará o serviço deverá ser responsável pelo desenvolvimento e manutenção da árvore de voz, inclusive pelas locuções e gravações, conforme textos fornecidos pelo Ministério da Integração Nacional.

6.4 Perfil dos Usuários

O serviço deverá fornecer o perfil dos usuários, a cada três meses, através de pesquisa eletrônica, embutida na própria URA, objetivando identificar e localizar geograficamente os usuários específicos de cada segmento de 0800, subsidiando as áreas técnicas de informações gerenciais para intervenção de ações. Assegurar-se do correto dimensionamento da capacidade de atendimento da URA, que será de responsabilidade da contratada, de modo que a perda de chamadas por mês, considerando as chamadas realizadas em todo o país, seja inferior a 0,1 % (zero vírgula um por cento).

6.5 Relatórios

Os relatórios deverão ser disponibilizados via internet com informações de desempenho dos atendimentos realizados, apresentando indicadores que permitam ao Ministério da Integração Nacional a gestão das informações contidas nas chamadas e atendimentos, em tempo hábil, mantendo assim a qualidade do serviço e o diagnóstico da situação por segmento. Estes relatórios deverão atender as necessidades de localização das demandas, o perfil dos usuários por serviço, o mapeamento dos fluxos e de sua intensidade e outros, no intuito de subsidiar as ações e políticas, através de suas áreas técnicas e de forma descentralizada. As

apresentações dos resultados deverão estar disponíveis para consulta on-line, por meio de senhas individuais, conforme a seguir:

6.5.1 Tabela de Consulta ao Número de Ligações Atendidas

- Conteúdo do relatório:
- Numero de ligações;
- Distribuição das ligações com percentual, de acordo com a opção escolhida de agrupamento para apresentação dos resultados.

6.5.2 Filtros:

- Serviço disponível (0800);
- Intervalo de data;
- Região de origem da chamada;
- Estado;
- Município.

6.5.3 Agrupamento para apresentação dos Resultados:

- Serviço consultado (0800);
- Região;
- Unidade federativa;
- Hora;
- Dia;
- Mês;
- Ano.

6.5.4 Tabela de Consulta do Número de Atendimentos Registrados

6.5.4.1 Conteúdo do relatório:

- Numero de atendimentos;
- Distribuição dos atendimentos com percentual, de acordo com a opção escolhida de agrupamento para apresentação dos resultados.

6.5.5 Filtros:

- Serviço disponível (0800);
- Intervalo de data;
- Região de origem da chamada;
- Estado;
- Município.

6.5.6 Agrupamento para apresentação dos resultados:

- Serviço consultado (0800);
- Região;

- Unidade federativa;
- Hora;
- Dia;
- Mês;
- Ano;
- Assunto.

6.5.7 Tabela de Consulta a um Número Especifico de Telefone:

6.5.7.1 Conteúdo do relatório:

- Quantidade de ligações realizadas;
- Serviço de consulta 0800;
- Data da (s) ligação (ões);
- Horário da (s) ligação (ões);
- Local da ligação;
- Opção (ões) escolhida (s);
- Informação (ões) teclada (s) (quando houver).

6.5.8 Filtros:

- Serviço disponível (0800);
- Intervalo de data;
- Região de origem da chamada;
- Estado;
- Município.

6.5.9 Tabela de Consulta ao Número de Ligações Atendidas e Transferidas ao Atendimento das Operadoras

6.5.9.1 Conteúdo do relatório:

- Número de ligações transferidas e percentuais;
- Número de ligações com status de ocupada e percentual;
- Número de ligações recebidas fora do horário de atendimento do Call Center e percentual;

6.5.9.2 Filtros necessários:

- Serviço disponível (0800);
- Intervalo de data;
- Região de origem da chamada;
- Estado;
- Município.

6.5.9.3 Agrupamento para apresentação dos resultados:

- Serviço consultado (0800);
- Região;
- Unidade Federativa;
- Hora;
- Dia;
- Mês;
- Ano.

6.5.10 Tabela de Consulta aos Números dos Telefones Registrados

6.5.10.1 Conteúdo do relatório:

- Número do telefone;
- Local da ligação (Município);
- Data da(s) ligação(ões);
- Horário da(s) ligação(ões);
- Opção(ões) escolhida;
- Informação(ões) teclada(s) (quando houver);
- Número de ligações
- Geração de arquivo CSV para download.

6.5.10.2 Filtros necessários

- Serviço disponível (0800);
- Intervalo de data;

6.5.11 Tabela de Consulta aos Números de Entrevistas de Perfil Registrados

6.5.11.1 Conteúdo do relatório:

- Número de entrevistas e percentual;

6.5.11.2 Filtros necessários:

- Serviço disponível (0800);

6.5.12 Gráfico de Consulta ao Número de Ligações Atendidas

6.5.12.1 Conteúdo do relatório:

- Número de ligações;
- Distribuição das ligações, de acordo com a opção escolhida de agrupamento para apresentação dos resultados.

6.5.12.2 Filtros

- Serviço disponível (0800);
- Intervalo de data;
- Região de origem da chamada;

- Estado;
- Município.

6.5.12.3 Agrupamento para apresentação dos resultados

- Serviço consultado (0800);
- Região;
- Unidade Federativa;
- Hora;
- Dia;
- Mês;
- Ano.

6.5.13 Gráfico de Consulta ao Número de Atendimentos Registrados

6.5.13.1 Conteúdo do relatório

- Número de atendimentos;
- Distribuição dos atendimentos, de acordo com a opção escolhida de agrupamento para apresentação dos resultados.

6.5.13.2 Filtros

- Serviço disponível (0800);
- Intervalo de data;
- Região de origem da chamada;
- Estado;
- Município.

6.5.13.3 Agrupamento para apresentação dos resultados

- Serviço consultado (0800);
- Região;
- Unidade Federativa;
- Hora;
- Dia;
- Mês;
- Ano.

6.5.14 Mapa de Consulta ao Número de Ligações Atendidas pela Solução

6.5.14.1 Conteúdo do relatório:

- Número de ligações;
- Distribuição das ligações pelo Brasil.

6.5.14.2 Filtros

- Serviço disponível (0800);

- Intervalo de data;
- Região de origem da chamada;

6.5.15 Mapa de Consulta ao Número de Atendimentos Registrados

6.5.15.1 Conteúdo do relatório

- Número de atendimentos;
- Distribuição dos atendimentos pelo Brasil.

6.5.15.2 Filtros

- Serviço disponível (0800);
- Intervalo de data;
- Região de origem da chamada.

6.5.16 Mapa Degradê de Consulta ao Número de Ligações Atendidas

6.5.16.1 Conteúdo do relatório:

- Número de ligações;
- Distribuição Degradê das ligações pelo Brasil

6.5.16.2 Filtros

- Serviço disponível (0800);
- Intervalo de data;
- Região de origem da chamada;

6.5.17 Relatório Demonstrando o Índice de Congestionamento de Rotas de Interligação com o Call Center do Ministério da Integração Nacional e Ligações Abandonadas

6.5.18 Outros serviços que possam auxiliar a Central de Atendimento 0800 do Ministério da Integração Nacional;

6.5.19 A licitante vencedora deverá disponibilizar os relatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação para execução do objeto do presente Termo de Referência correão à conta de Créditos Orçamentários consignados À Unidade 530001, parte integrante do orçamento global do Ministério da Integração Nacional, previsto para o exercício de 2013.

8. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE MÉDIA DE LIGAÇÕES RECEBIDAS VIA URA

8.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas recebidas do sistema de tarifação reversa pelo Ministério, tem quantidade anual, estimada de **268.572** (duzentos e sessenta e oito mil e

quinhentos e setenta e duas) chamadas ou **671.431**(seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e um) minutos ano, conforme distribuição na planilha de formação de preços, anexo I.

8.2 A estimativa acima indicada é a quantidade de chamadas recebidas de telefones fixos e móveis, servindo tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na oferta do percentual de desconto e, ao pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Ministério da Integração Nacional, não se constituindo em compromisso futuro.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

10. DA FORMA, DA QUANTIDADE ESTIMADA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Os serviços deverão ser executados conforme legislação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e ainda em consonância com o detalhamento constante do Anexo I deste Termo de Referência.

10.2 A quantidade anual, estimada para o serviço é de 268.572(duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e duas) chamadas ou 671.431(seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e um) minutos, com tempo médio de duração das chamadas, de aproximadamente 2,5 minutos.

10.3 A estimativa acima indicada é relativa à quantidade de chamadas recebidas de telefones fixos e móveis, servindo tão somente à contratada para subsidiá-la na formulação das suas propostas, na oferta dos serviços para implantação, manutenção e a operacionalização dos 64 troncos de voz de URA ativos relativos às portas simultâneas para o atendimento, conferindo à CONTRATADA oportunidade de melhor definir os valores contratados, não se constituindo em hipótese alguma possibilidade de compromisso futuro.

10.4 A prestação de serviço de solução 0800 - Unidade de Resposta Audível – URA, para processamento de informações ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília – DF, serão prestados na Esplanada dos Ministérios bloco “E” e em outros locais que por ventura venham a ser indicado, se restringindo tão somente ao território do Distrito Federal.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO

11.1 Constituem responsabilidades do MI:

11.1.1 efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato;

11.1.2 exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 11.1.3** documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 11.1.4** informar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 11.1.5** disponibilizar espaço físico para instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 11.1.6** permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do Ministério, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 11.1.7** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.8** pagar mensalmente à CONTRATADA pelos serviços prestados, com base nos valores ofertados na tabela de formação de preços que deu origem ao Contrato;
- 11.1.9** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 11.1.10** solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

12.1 Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 12.1.1** Iniciar no prazo máximo de 07 (sete dias uteis), o atendimento nas PA's, após a assinatura do contrato, sem prejuízo no sistema de comunicação deste Ministério, os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, realizando todas as instalações necessárias à sua execução, bem como, considerar que as chamadas sejam identificadas nas PA's a fim de promover uma melhor abordagem e anotações dos atendentes das Ouvidorias;
- 12.1.2** Manter sistema de supervisão que monitore a qualidade de transmissão dos acessos do tipo E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço prestado;
- 12.1.3** Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela ANATEL;
- 12.1.4** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 12.1.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 12.1.6 Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;
- 12.1.7 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;
- 12.1.8 Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração, após as devidas justificativas.
- 12.1.9 Atender, de imediato, as solicitações de reparo corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as solicitações de correção e edição no menu de serviços da URA, e a qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, após notificação encaminhada, em conformidade com o estabelecido na **Resolução nº. 341/03 ANATEL “plano Geral de Metas de Qualidades para Serviço Telefônico Fixo Comutado”, Capítulo IV - Das Metas de Atendimento às Solicitações de Reparos – Art. 11**, tendo em vista fazer parte da estrutura organizacional do **Ministério da Integração Nacional a Secretaria Nacional de Defesa Civil**, que presta serviço de utilidade pública a toda a sociedade brasileira;
- 12.1.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12.1.11 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto;
- 12.1.12 Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, os demonstrativos e relatórios de utilização dos serviços dos últimos 12 meses;
- 12.1.13 Conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
- 12.1.14 Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
- 12.1.15 Reparar, por sua conta, os danos causados ao Ministério ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- 12.1.16 Manter preposto devidamente cadastrado e aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 12.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 12.1.18 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- 12.1.19 Acatar todas as orientações do Ministério, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- 12.1.20** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.1.21** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços mencionados;
- 12.1.22** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.1.23** É vedada à CONTRATADA, sob qualquer hipótese, o fornecimento, utilização e/ou quaisquer tipo de veiculação ou divulgação das informações oriundas das ligações recebidas e realizadas, dos dados de possíveis relatórios, das gravações das ligações e de registro, sob pena de imediata rescisão contratual, e responsabilização penal, civil e administrativamente pelo ato de utilização, sendo considerado de sério e alto prejuízo à administração pública;
- 12.1.24** Aceitar a numeração dos serviços do sistema de tarifação reversa já existente no Ministério da Integração Nacional: Ouvidoria do MI (0800.610021) e Secretária Nacional de Defesa Civil (0800.64440199), devendo ocorrer à portabilidade dos atuais números.

13. DA FORMA DE FATURAMENTO / PAGAMENTO

13.1 A Nota Fiscal do Serviço prestado deverá ser encaminhada ao Ministério, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento para o pagamento, a fim de possibilitar que o Gestor do Contrato possa realizar a verificação das informações nela contida e proceder ao seu ateste para posterior liquidação.

13.2 Em sendo identificada cobrança indevida ou erro na emissão da Nota Fiscal, ou ainda outro motivo que impossibilite a liquidação da despesa, o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) à CONTRATADA, para adoção das medidas cabíveis. Em razão dos serviços serem cobrados em boleto único, por código de barras, fica esclarecido que a contagem do prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis a partir da reapresentação da documentação de cobrança devidamente retificada.

13.3 No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

13.4 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, devendo os valores cobrados corresponderem aos preços unitários multiplicados pelas unidades de serviço efetivamente utilizadas, podendo haver variação entre a quantidade de minutos de conversação efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Termo de Referência.

13.5 O aceite dos serviços prestados por força da contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

13.6 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária para crédito da CONTRATADA na instituição bancária por ela indicada na Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou por meio de

ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital de licitação e no termo de contrato.

13.7 As contribuições e tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP serão cobrados na Conta de Prestação de Serviço - CPS's pelas alíquotas vigentes.

13.8 A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo, acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

13.9 Após o término do contrato, o serviço correspondente à tarifação utilizada no período ou ciclo objeto da contratação até o fechamento do mesmo, deverá ser cobrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondentemente ao anterior encerramento do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para sua habilitação, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste termo de Referência.

14.3 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

14.3.1 advertência por escrito;

14.3.2 multas, nas formas a seguir especificadas:

14.3.2.1 multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa total de sua execução;

14.3.2.2 multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por hora, de interrupção dos serviços calculada sobre o valor estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo atrair a aplicação cumulativa da multa prevista no item 14.3.2.1;

14.3.2.3 após 24 (vinte e quatro) horas em atraso com a prestação do serviço contratado será aplicado cumulativamente a multa de 1%, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, no qual após esse período será considerado inexecução total do contrato atraindo cumulativamente a multa prevista no item 14.3.2.1;

- 14.3.3** suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 14.3.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 14.4** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 14.5** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 14.6** As penalidades previstas nos incisos “14.3.1, 14.3.3 e 14.3.4” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.3.2 facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 14.8** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, salvo se ocorrer por determinação judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 14.9** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da legislação pertinente.
- 14.10** As multas pecuniárias e as demais sanções administrativas aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 14.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de licitação e das demais cominações legais.
- 14.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.13** No processo de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, no respectivo processo administrativo.

15. DA VISTORIA

15.1 Conforme preconiza o art. 15, VII, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, não há necessidade de vistoria técnicas aos locais de prestação dos serviços, entretanto, caso o queira, as licitantes poderão fazê-lo como forma de subsidiar a elaboração de sua proposta de preços.

15.2 Para vistoria dos equipamentos que compõem a central telefônica do Ministério da Integração Nacional, os interessados deverão marcar horário de visitas pelo telefone (61) 2034-5999, com o Serviço de Telefonia deste Ministério, e comparecer ao Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, térreo sala T44 Brasília - DF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da licitação. Após a vistoria a empresa deverá emitir termo de vistoria, (Anexo II), que deverá ser visado pelo Chefe da Divisão de Administração de Edifícios – DAE/CGSL.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1 A estimativa do tráfego corresponde à média mensal de consumo para cada uma das modalidades.

16.2 O perfil de tráfego foi estimado tomando como base o calculo dos últimos 12 (doze) meses de contrato, em minutos, de ligações telefônicas recebidas pelo serviço 0800.

16.3 Estimativa total anual, tomando como base os valores obtidos na pesquisa de preços praticados no mercado, perfazendo o montante estimado em **R\$ 688.488,64 (seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro reais)**.

ORIGEM DAS LIGAÇÕES	QUANTIDADE DE MINUTOS (UNIDADES/ANO)	PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
FIXO - LOCAL	179.100	0,23	42.003,13
FIXO - LDN	220.000	0,95	209.184,07
MÓVEL - LOCAL	114.466	1,05	120.457,15
MÓVEL - LDN	157.865	1,91	301.560,04
ASSINATURA E INSTALAÇÃO		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Assinatura mensal		1.132,81	13.593,77
Taxa de instalação		1.690,48	1.690,48
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			688.488,64

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços das tarifas do serviço da operadora contratada serão reajustados pelo poder competente conforme determinado em resolução ou outro ato, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por intermédio do Índice de Serviço de Telecomunicações - IST.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Divisão de Administração de Edifícios – DAE/CSG/CGSL ficará à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, através do telefone (61) 2034-5999, falar com o Sr. Emilio Miranda ou Sra. Sara.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO N°
59000.000983/2013-50**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Ao Pregoeiro,

PROPOSTA que faz a empresa _____, CNPJ _____, para prestação de Serviço telefônico fixo comutado – STFC na modalidade DDG - 0800, no sistema de tarificação reversa, para possibilitar receber ligações telefônicas em âmbito nacional, destinadas ao Ministério da Integração Nacional, com destino à Secretaria Nacional de Defesa Civil, Ouvidoria Geral do Ministério da Integração Nacional e suas unidades vinculadas. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2013.

ITEM-01: SERVIÇO DDG 0800

ORIGEM DAS LIGAÇÕES	QUANTIDADE DE MINUTOS (UNIDADES/ANO)	PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PREÇO UNITÁRIO APÓS DESCONTO	VALOR ANUAL APÓS DESCONTO (R\$)
FIXO - LOCAL	179.100				
FIXO - LDN	220.000				
MÓVEL - LOCAL	114.466				
MÓVEL - LDN	157.865				
ASSINATURA E INSTALAÇÃO		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PREÇO UNITÁRIO APÓS DESCONTO	VALOR ANUAL APÓS DESCONTO (R\$)
Assinatura mensal					
Taxa de instalação					
VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA:					
VALOR ANUAL GLOBAL POR EXTENSO:					

OBS: O tempo médio de duração das chamadas é de aproximadamente 2,5 min.

OBS.: O critério de avaliação das propostas será o de **Menor preço global** da Proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 60 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____ **E-MAIL:** _____

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

NOME: _____ **Cargo/Função** _____

ENDEREÇO _____ **Tel/Fax** _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ **e-mail:** _____

RG: _____ **Órgão Expedidor:** _____ **CPF:** _____

Naturalidade: _____ **Nacionalidade** _____

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Observações:

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes dos itens 1;
- Preço total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;
- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega das propostas;
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Data: / /
Horário : : horas (horário de Brasília)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n. °44/2013-MI**, que o Senhor Responsável Técnico indicado pela Empresa inscrita no **CNPJ** (MF) sob o n.º....., localizada..... (endereço completo), na cidade de....., visitou e vistoriou, nesta data, as instalações da Central de Comutação Telefônica do Ministério da Integração Nacional, acompanhado de técnico designado pelo MI, onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, visando subsidiar a elaboração de sua proposta técnica e seu orçamento.

.....
Responsável Técnico empresa Licitante

.....
Responsável Técnico do Ministério da Integração Nacional

.....
Chefe da Divisão de Administração de Edifícios

.....
Local e Data

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade DDG - 0800, no sistema de tarifação reversa, para possibilitar receber ligações telefônicas em âmbito nacional destinadas ao Ministério da Integração Nacional, com destino à Secretaria Nacional de Defesa Civil, Ouvidoria Geral do Ministério da Integração Nacional e suas unidades vinculadas. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2013, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda ao Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000983/2013-50 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- d) Informar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- e) Disponibilizar espaço físico para instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

- f) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- g) Comunicar a **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências de saneamento;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- i) Pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor estabelecido em Contrato;
- J) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- k) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Iniciar no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis o atendimento nas PA's, após a assinatura deste Contrato, sem prejuízo no sistema de comunicação da **CONTRATANTE**, os serviços objeto deste Contrato, realizando todas as instalações necessárias à sua execução bem como considerar que as chamadas sejam identificadas nas PA's a fim de promover uma melhor abordagem e anotações dos atendentes das Ouvidorias;
- b) Manter sistema de supervisão que monitore a qualidade de transmissão dos acessos do tipo E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar os níveis de qualidade do serviço prestado;

- c) Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela ANATEL;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- f) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do serviço telefônico fixo comutado local;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;
- h) Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração, após as devidas justificativas;
- i) Atender de imediato às solicitações de reparo, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as solicitações de correção e edição no menu de serviços da URA, e a qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, após notificação encaminhada, em conformidade com o estabelecido na **Resolução nº. 341/03 ANATEL “Plano Geral de Metas de Qualidades para Serviço Telefônico Fixo Comutado”, Capítulo IV - Das Metas de Atendimento às Solicitações de Reparos – Art. 11**, tendo em vista fazer parte da estrutura organizacional do **Ministério da Integração Nacional a Secretaria Nacional de Defesa Civil**, que presta serviço de utilidade pública a toda a sociedade brasileira;
- j) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

- k) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto;
- l) Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, os demonstrativos e relatórios de utilização dos serviços dos últimos 12 meses;
- m) Conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;
- n) Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitado;
- o) Reparar, por sua conta, os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- p) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- q) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- r) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
- s) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- u) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;
- v) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

w) É vedado à **CONTRATADA**, sob qualquer hipótese, o fornecimento, utilização e/ou quaisquer tipo de veiculação ou divulgação das informações oriundas das ligações recebidas e realizadas, dos dados de possíveis relatórios, das gravações das ligações e de registro, sob pena de imediata rescisão contratual, e responsabilização penal, civil e administrativamente pelo ato de utilização, sendo considerado de sério e alto prejuízo à Administração Pública;

x) Aceitar a numeração dos serviços do sistema de tarifação reversa já existente no Ministério da Integração Nacional: Ouvidoria do MI (0800.610021) e Secretária Nacional de Defesa Civil (0800.64440199), devendo ocorrer à portabilidade dos atuais números.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços que integram o presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA 20xx, Unidade xxxxx, parte integrante do orçamento global do Ministério da Integração Nacional, previsto para o exercício de xxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A estimativa do tráfego corresponde à média mensal de consumo para cada uma das modalidades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O perfil de tráfego foi estimado tomando-se como base o cálculo dos últimos 12 (doze) meses de contrato, em minutos, de ligações telefônicas recebidas pelo serviço 0800.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Estimativa total anual, tomando como base os valores obtidos na pesquisa de preços praticados no mercado, perfazendo o montante estimado em **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

ORIGEM DAS LIGAÇÕES	QUANTIDADE DE MINUTOS (UNIDADES/ANO)	PREÇO UNITÁRIO DO MINUTO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
FIXO - LOCAL	179.100	xxx	xxxxxxx
FIXO - LDN	220.000	xxx	xxxxxxx
MÓVEL - LOCAL	114.466	xxx	xxxxxxx
MÓVEL - LDN	157.865	xxx	xxxxxxx

ASSINATURA E INSTALAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Assinatura mensal	xxxxxxx	xxxxxxx
Taxa de instalação	xxxxxxx	xxxxxxx
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		xxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A Nota Fiscal do Serviço prestado deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento para o pagamento, a fim de possibilitar que o Gestor do Contrato possa realizar a verificação das informações nela contida e proceder ao seu ateste para posterior liquidação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sendo identificada cobrança indevida ou erro na emissão da Nota Fiscal, ou ainda outro motivo que impossibilite a liquidação da despesa, o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) à **CONTRATADA**, para adoção das medidas cabíveis. Em razão dos serviços serem cobrados em boleto único, por código de barras, fica esclarecido que a contagem do prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis a partir da reapresentação da documentação de cobrança devidamente retificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, devendo os valores cobrados corresponderem aos preços unitários multiplicados pelas unidades de serviço efetivamente utilizadas, podendo haver variação entre a quantidade de minutos de conversação efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O aceite dos serviços prestados por força da contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária para crédito da **CONTRATADA** na instituição bancária por ela indicada na

Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital de licitação e no termo de contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As contribuições e tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP serão cobrados na Conta de Prestação de Serviço - CPS's pelas alíquotas vigentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Após o término do contrato, o serviço correspondente à tarifação utilizada no período ou ciclo objeto da contratação até o fechamento do mesmo deverá ser cobrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao anterior encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato,

com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**”*.

SUBCLÁUSULA NONA – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Representará a Administração neste Contrato um Fiscal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, auxiliado por seus assistentes, e, tanto o Fiscal como seus assistentes deverão estar lotados na Coordenação-Geral de Suporte Logístico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa total de sua execução;

b) multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por hora de interrupção dos serviços calculada sobre o valor estimado do Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo atrair a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” do inciso II, desta Cláusula;

c) após 24 (vinte e quatro) horas em atraso com a prestação do serviço contratado será aplicado cumulativamente a multa de 1% por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, no qual após esse período será considerado inexecução total do contrato atraindo cumulativamente a multa prevista na alínea “a” do inciso II desta Cláusula;

- III. Suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados a qualquer momento por parte da **CONTRATADA** ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, salvo se ocorrer por determinação judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito da **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As multas pecuniárias e as demais sanções administrativas aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de licitação e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA NONA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No processo de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o direito a ampla defesa, no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços das tarifas do serviço da operadora **CONTRATADA** serão reajustados pelo poder competente conforme determinado em resolução ou outro ato da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL por intermédio do Índice de Serviço de Telecomunicações – IST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 201x.

Pela **CONTRATANTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela **CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX-MI

**DA FORMA, DA QUANTIDADE ESTIMADA
E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados conforme legislação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e ainda em consonância com o detalhamento constante do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A quantidade anual estimada para este serviço é de 268.572 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e duas) chamadas ou 671.431 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e um) minutos, com tempo médio de duração das chamadas de aproximadamente 2,5 minutos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A estimativa acima indicada é relativa à quantidade de chamadas recebidas de telefones fixos e móveis, servindo tão somente à **CONTRATADA** para subsidiá-la na formulação das suas propostas, na oferta dos serviços para implantação, manutenção e operacionalização dos 64 troncos de voz de URA ativos relativos às portas simultâneas para o atendimento, conferindo à **CONTRATADA** oportunidade de melhor definir os valores contratados, não se constituindo em hipótese alguma possibilidade de compromisso futuro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviço de solução 0800 - Unidade de Resposta Audível – URA, para processamento de informações à **CONTRATANTE**, em Brasília – DF, deverá ocorrer nas dependências da mesma e em outros locais que por ventura venham a ser indicados, se restringindo tão somente ao território do Distrito Federal.